



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Aquisição de um painel elétrico para acionamento de motores de 40 CV e de 2 motores de 40 CV de potência para EEAT (Estação elevatória de Água Tratada), localizada do bairro Adelino Mano, visando suprir as necessidades precípuas do SAAE, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Visando melhorias no abastecimento de água tratada para população de Carmo do Cajuru-MG, o SAAE vem por meio deste ETP adquirir um painel de comando para acionamento de dois motores de 40CV de potência e também 2 motores de respectiva potência para aumento do abastecimento na região do bairro Nossa Senhora do Carmo, se torna essencial para dar continuidade aos serviços prestados pela Autarquia.

II – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>PAINEL DE COMANDO PARA 02 (DOIS) CONJUNTOS MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS TRIFÁSICOS 220V, 40CV, 4 POLOS (1750 RPM), PARA OPERAR EM REGIME DE REVEZAMENTO, MONTADO EM ARMÁRIO METÁLICO COM TINTA ISOLANTE, COM ENTRADA E SAÍDA NA PARTE INFERIOR PARA CABOS DE 50MM² E 50MM². O MÉTODO DE PARTIDA DEVERÁ SER DO TIPO SUAVE POR MEIO DE DOIS INVERSORES DE FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE DIMENSIONADOS. DEVERÃO SER PREVISTOS(AS): SECCIONAMENTO GERAL E INDIVIDUAL; PROTEÇÕES CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E FALTA DE FASE; CHAVE SELETORA DE TRÊS POSIÇÕES PARA ACIONAMENTO MANUAL E AUTOMÁTICO; CHAVE SELETORA PARA REVEZAMENTO ENTRE AS BOMBAS; SINALIZAÇÃO LUMINOSA PARA OS ESTADOS: "PAINEL ENERGIZADO", "BOMBA 1 LIGADA", "BOMBA 2 LIGADA" E "SOBRECARGA/FALHA"; BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA; AMPERÍMETRO E VOLTÍMETRO DIGITAIS COM CHAVES COMUTADORAS. AS CONEXÕES DOS INVERSORES DEVERÃO ESTAR ACESSÍVEIS POR MEIO DE BORNES DE CONECTORES PASSANTES PARA PROGRAMAÇÃO DE PARTIDA E PARADA NO MODO AUTOMÁTICO, MONITORAMENTO DO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (LIGADO/DESLIGADO), MONITORAMENTO DE FALHAS E CONTROLE DE TORQUE.</p> <p>*DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA</p>	UN	1



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

02	MOTOR DE 40 CV DE POTÊNCIA, TRIFÁSICO, 220/380/440V, COM 4 PÓLOS, 1750 RPM, GRAU DE PROTEÇÃO IPW55, CARCAÇA 200M, 60HZ DE FREQUÊNCIA, ALTO RENDIMENTO, IR3, ISOLAÇÃO F. AMBOS OS MOTORES TERÃO DE SER PARA BOMBAS MANCALIZADAS.	UN	2
----	---	----	---

III-ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

O valor total **ESTIMADO** da aquisição é de R\$104.221,90 (cento e quatro mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

Fica encargo de o CONTRATADO fornecer antes do material em si, o projeto elétrico ou esquema elétrico do mesmo, estando devidamente dimensionado de acordo com as bombas descritas no Item I, o projeto ou esquema elétrico facilita na instalação e na manutenção do painel, a justificativa para o fornecimento do esquema antes da execução é para aprovação do setor técnico em elétrica, visando assim evitar “problemas” futuros ou até mesmo na instalação.

V - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

O objeto da contratação trata de apenas dois itens correlatos, contudo seu fornecimento se torna pouco atrativa junto aos fornecedores. Com isso, poderá o fornecimento previsto no certame não ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto não será aplicado.

VI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A aquisição dos itens virá a resultar na melhoria do abastecimento de água potável para população do bairro Nossa Senhora Do Carmo, uma vez que o motor utilizado nos dias de hoje com a troca feita no sistema de bombeamento vem consumindo bastante energia elétrica e também não está devidamente dimensionado para tais serviços, será substituído por dois novos de 40cv de potência. Com este novo painel de acionamento e também os motores devidamente dimensionados, o sistema começará operar sem consumo elevado de energia elétrica e também vários outros benefícios virão com o decorrer da mudança, tanto para a população quanto para nossa Autarquia.

VII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

O presente estudo técnico preliminar, elaborado pelo técnico eletricista, teve como objetivo evidenciar a necessidade da aquisição de painel elétrico para acionamento de bombas de 40cv e dos motores também de 40cv de potência na EEAT (Estação elevatória de Água Tratada) do bairro Nossa Senhora do Carmo.

De acordo com o descrito no mesmo a comissão, portanto, decide que é recomendado a continuação do processo licitatório não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado. Ademais, a equipe observou que a aquisição de material respeita a Constituição Federal nos quesitos de economicidade, efetividade, eficiência e eficácia, sendo assim a comissão crê que o potencial para a administração do SAAE é notável.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

OBJETO: Aquisição de um painel elétrico para acionamento de motores de 40 CV e de 2 motores de 40 CV de potência para EEAT (Estação elevatória de Água Tratada), localizada do bairro Adelino Mano, visando suprir as necessidades precípua do SAAE, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como aquisição de painel elétrico para acionamento de bombas;

CONSIDERANDO – A elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021

Carmo do Cajuru, 14 de maio de 2024.

Igor Vasconcelos De Souza

Técnico Eletricista

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

Viável

Inviável

.....
Alexsandra Antônia da Silva Teodoro

AGENTE DE CONTRATAÇÃO